PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal

APROVADO.
Sala das Sessões da Câmara M. de Arcos,
em 30 de maio de 1966.
Francisco Fernandes dos Santos
Presidente da Câmara.

LEI Nº 401

Dispõe sôbre pagamento de comissões e percentagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar comissão e percentagem usualmente cobrados sôbre recebimento ou cobrança de quotas-federais, estaduais e outras rendas em favor dos cofres públicos municipais.

Art. 2º-O orçamento anual da Prefeitura consignará a dotação necessária para o atendimento a esta despesa autorizada no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º-Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, no corrente exercício, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$500.000 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 de maio de 1966.

(Albertino da Cunha Amorim)
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário

VISTO:
Em 20/5/966

Prefeito.

Registrada às fls. 134 e 134 v., do livro proprio nº 3